



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE REMÍGIO  
VARA ÚNICA DE REMÍGIO



Processo nº. 9000006-89.2019.8.15.0551

---

Processo: 9000006-89.2019.8.15.0551  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Autoridade(s): • Estado da Paraíba  
Executado(s): • EVALDO DE SOUZA LIMA

---

Vistos, etc.

**EVALDO DE SOUZA LIMA**, qualificado nos autos.

Certificado pela escrivania que o apenado cumpriu a pena.

Interveio no feito o representante do Ministério Público que opinou pela decretação da extinção da pena imposta ao apenado, em face de seu cumprimento (evento 73.1)

É o relatório. *Passo a decidir:*

Assiste razão ao Ministério Público. O apenado já cumpriu com a pena privativa de liberdade.

Tendo em vista o decurso do prazo de duração da pena imposta ao apenado, acolho o parecer Ministerial e, em consequência, julgo extinta, pelo seu cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado **EVALDO DE SOUZA LIMA**.

Publicada e Registrada eletronicamente.

Intime-se o réu e a Exma. Defensora Pública/Advogado.

Ciência ao Parquet.

Baixem no sistema eventual mandado de prisão lançado no BNMP 2.0. em desfavor do Reeducando.

Anotações de estilo.

Com o trânsito em julgado, comunique-se a presente decisão a Justiça Eleitoral. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.



Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juliana Dantas de Almeida

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJVRK JU4EL 8D3F8 6DP43

